

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **TANIA AGUSTINI 04642780904**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TEXTOS, PROTOCOLO, LOCUÇÃO E MARKETING, PARA O FESTIVAL DA CANÇÃO DE LINDÓIA DO SUL

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Tania Agustini 04642780904**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.787.381/0001-10, com sede na Rua Leonel Mosele, 1864, Bairro Liberdade, na cidade de Concórdia – SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Tania Agustini, portadora da Cédula de Identidade nº 3.958.926 e inscrita no CPF-MF sob o nº 046.427.809-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de elaboração de textos, protocolo, locução e marketing, para o Festival Regional de Interpretação da Canção de Lindóia do Sul.

1.2. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta comercial enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá disponibilizar dois profissionais para executar os serviços, durante toda a programação do Festival, que ocorrerá durante os dias 26, 27, 28 e madrugada do dia 29 de abril de 2018, conforme disposto abaixo:

Evento	Descrição
01	1ª noite do 12º FIMPS – Festival Regional de interpretação da Canção de Lindóia do Sul e 6º Festival do Canto Livre Municipal – Final das categorias municipais, sem eliminatórias e final da categoria italiana. Data e Horário de Realização: 26 de abril de 2018 das 19h30min as 04h00min horas da manhã do dia 27 de abril de 2018. Local: Ginásio Municipal de Esportes
02	2ª noite do 12º FIMPS – Festival Regional de interpretação da Canção de Lindóia do Sul, Eliminatória da Categoria Sertaneja e Infantil Regional. Data e Horário de Realização: 27 de abril de 2018 das 19h30min as 04h00min horas da manhã do dia 28 de abril de 2018. Local: Ginásio Municipal de Esportes
03	3ª noite do 12º FIMPS – Festival Regional de interpretação da Canção de Lindóia do Sul, Final das categorias Infantil Regional e Sertaneja Regional e logo após o baile. Data e Horário de Realização: 28 de abril de 2018 das 19h30min as 04h00min horas da manhã do dia 29 de abril de 2018. Local: Ginásio Municipal de Esportes

2.3. Os serviços deverão ser prestados junto ao Ginásio Municipal de Esportes, situado à Rua Tamandaré, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos, despesas administrativas e operacionais, deslocamentos, estadias, alimentação da equipe, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos serviços.

4.3. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade 02 Diretoria de Esportes e Cultura
Proj/Ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais
61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 26 de abril de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tania Agustini
Tania Agustini 04642780904
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF:675.033.819-49

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura
Fiscal do Contrato

49 3446.1177
Rua Tamandaré, 98 - Centro
89735-000 - Lindóia do Sul - SC
LINDOIA DOSUL.SC.GOV.BR